Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.817, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece a Tabela de Valores para lançamento e arrecadação de Tributos Municipais no exercício de 1.992 e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contido nos artigos 50 e 51, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, alterado pela Lei Municipal nº 1.620, de 29 de dezembro de 1.987, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO	Cr$-ANUAL
I - Serviços de que tratam os ítens 10, 59 alíneas "b" e "c", 60, 80 e 82 da lista.....	42.804,00
II - Serviço de que trata o ítem 81 da lista.....	42.804,00
III - Serviços de que tratam os ítens 11, 28, 29, 44 48, 61 e 77 da lista.....	71.340,00
IV - Serviço de que trata o ítem 96 da lista.....	85.608,00
V - Serviços de que tratam os ítens 1, 7, 30, e 89 da lista.....	285.360,00
VI - Serviços de que tratam os ítens 4, 24, 25, 26, 27, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 79, 90, 91, 92 e 93 da lista.....	142.680,00
VII - Serviços de que tratam os ítens 87 e 88 da lista.....	208.800,00
VIII- Serviços de que tratam os ítens 97 e 98 da lista, sobre a renda bruta mensal 5%.	

ARTIGO 2º - A Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio, da Industria e Similares, contido no artigo 164, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - LICENÇA, anual, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, depósitos estabelecimentos de crédito e similares em horário normal:	
a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada...	57.062,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada...	71.340,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada...	85.608,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada...	99.876,00
e - acima de 200 metros quadrados de área ocupada...	142.680,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos.....	356.700,00

= continua às fls. 2 =

g - Botequins..... 57.072,00
h - Hotéis, motéis, pensões e similares..... 142.680,00

II - LICENÇA, anual, para funcionamento de Salão de Barbeiro, Instituto de Beleza, Manicure, Pedicure e Similares..... 42.804,00

III - LICENÇA, anual, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive depósitos e estacionamentos fora do horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.... 71.340,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.... 85.608,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.... 99.876,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.... 128.412,00
e - acima de 200 metros quadrados de área ocupada.... 171.216,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos..... 428.040,00
g - Hotéis, motéis, pensões e similares..... 171.216,00

IV - LICENÇA, por período de 30 (trinta) dias para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter permanente fora do horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.... 14.268,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.... 28.536,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.... 42.804,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.... 57.072,00
e - acima de 200 metros quadrados de área ocupada.... 71.340,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos..... 71.340,00
g - Hotéis, motéis, pensões e similares..... 28.536,00

V - LICENÇA, anual, para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos industriais de produção agro-pecuária, oficinas, pedreiras, olarias e atividades similares:

a - até 10 empregados..... 57.072,00
b - de 11 a 20 empregados..... 71.340,00
c - de 21 a 50 empregados..... 85.608,00
d - de 51 a 100 empregados..... 99.876,00
e - acima de 100 empregados..... 128.412,00

VI - quaisquer outras atividades não previstas nos incisos e alíneas anteriores..... 57.072,00

ARTIGO 3º - A Taxa de Localização de Negociantes em Mercados, Feiras-Idvres e Logradouros Públicos em geral contidos nos artigos 165 e 171, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

= continua às fls. 3 =

CLASSIFICAÇÃO	POR METRO QUADRADO
I - Em Feiras-Livres	
a - Por trimestre.....	4.756,00
b - Veículos - por trimestre e cada um.	9.512,00
II - Nos Logradouros Públicos	
Com ou sem veículos e por mês.....	23.780,00
III - Em mercados	
espaço - por trimestre e por m2.....	9.512,00

ARTIGO 4º - O artigo 183, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 183 - A Taxa de que trata este Título será cobrada por dia e por mês e adiantadamente de acordo com a seguinte tabela:

	POR DIA	POR MÊS
I - Animais de qualquer espécie.....	1.189,00	35.670,00
II - Doces e Congêneres.....	1.189,00	35.670,00
III - Produtos manufaturados de qualquer espécie.....	1.189,00	35.670,00
IV - Refrescos e refrigerantes.....	1.189,00	35.670,00

ARTIGO 5º - A Taxa de Licença e Fiscalização sobre Diversões Públicas, de que trata o artigo 193, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - Licença para Localização e Funcionamento de Diversões Públicas:	
I - Bailes de qualquer natureza realizados em qualquer local, incluídos os clubes:	
Por ano.....	190.240,00
Por mês.....	23.780,00
Por dia.....	11.890,00
II - Espetáculos cinematográficos de qualquer natureza, em quaisquer locais, quando permitidos:	
Por ano.....	190.240,00
Por mês.....	23.780,00
Por dia.....	11.890,00

= continua às fls. 4 =

III - Espetáculos teatrais:

Por mês.....190.240,00
Por dia..... 11.890,00

IV - Concertos, recitais, espetáculos coreográficos, de esgrima, de lutas, de patinação ou assemelhados:

Por mês..... 23.780,00
Por dia..... 11.890,00

V - Barracas para venda de objetos diversos, bebidas e comestíveis, em quaisquer locais, onde se realizam diversões públicas ou nas vias públicas em épocas de festas, quando permitidas:

Por mês..... 23.780,00
Por dia..... 11.890,00

VI - Bilhares ou assemelhados:

Por ano e por mesa..... 23.780,00

VII - Cabarés, buates, táxi-dancings, restaurantes dançantes, bares de funcionamento noturno com portas fechadas ou de vaivem e quaisquer outros assemelhados, com variedades ou não:

Por ano.....190.240,00
Por mês..... 23.780,00

VIII-Espetáculos pirotécnicos, fora das vias públicas:

Por dia..... 23.780,00

IX - Exposição de qualquer natureza, com ou sem venda não compreendidas as de fins educacionais ou científicos promovidos por escolas reconhecidas:

Por mês..... 23.780,00
Por dia..... 11.890,00

X - Jogos de Futebol entre equipes:

Profissionais - por dia..... 23.780,00
Amadores - por dia..... 11.890,00

XI - Jogos de boliche e bocha:

Por pista e por ano..... 237.800,00

XII - Jogos lícitos, carteados, xadres, damas, dominós ou assemelhados:

Por ano..... 475.600,00

XIII -Parque de diversões, barcos de aluguél, tiro ao

= continua às fls. 5 =

ou assemelhados..... 118.900,00

XIV - Patinação em lugares próprios, ringue de patinação ou assemelhados:

Por mês..... 118.900,00

XV - Rádios, fonógrafos, televisores ou assemelhados de qualquer estabelecimento comercial, inclusive os de diversões públicas, cada aparelho e cada alto-falante:

Por trimestre..... 71.340,00

ARTIGO 6º - O artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 200 - A Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Construção de prédios e outros:

a - Exame e verificação de projeto para edificações:

1 - área de até 70m2..... 11.414,40
2 - área de 71m2 a 100m2..... 42.804,00
3 - área de 101m2 a 200m2..... 92.742,00
4 - área de 201m2 a 300m2..... 142.680,00
5 - acima de 300m2 - por m2..... 713,40

b - Exame e verificação de projeto para construção de sótãos, porões habitáveis, passadiços, giraus ou palanques (em lojas)..... 28.536,00

c - Exame e verificação de projeto para construção de garagens, cocheiras, barracões com divisão, depósitos e celeiros..... 28.536,00

d - Exame e verificação de projeto para construção de chaminés com altura superior a 5 metros, em estabelecimentos comerciais, industriais ou assemelhados, por metro de altura..... 7.134,00

e - Exame e verificação de projeto de construção de marquises e toldos, por metro linear..... 428,04

II - Reforma e conserto:

a - com acréscimo de área de mais de 30 metros..... 12.841,20
b - com acréscimo de concretagem de qualquer área... 14.268,00
c - demolição de prédio com mais de 50m2..... 118.900,00

III - Arruamento e alinhamento:

a - Exame e licença para arruamento - por m2..... 53,94

= continua às fls. 6 =

b - Alinhamento, nivelamento e demarcação de lotes - por metro linear..... 1.798,00

IV - Loteamentos, Desmembramentos e Desdobramentos de imóveis:

a - Exame e verificação de projetos definitivos com área de até 10.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:

Por m2..... 107,88

b - Exame e verificação de projetos definitivos com área superior a 10.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:

Por m2..... 114,84

V - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:

Por m2 ou linear..... 1.078,80

VI - Alvará de construção:

a - residêncial, com área de até 70m2..... 12.841,20

b - residêncial, com área de 71m2 a 100m2..... 85.608,00

c - residêncial, com área de 101m2 a 200m2..... 214.020,00

d - residêncial, com área de 201m2 a 300m2..... 285.360,00

e - residêncial, com área acima de 300m2 - por m2.. 1.854,84

f - comercial - por m2..... 2.853,60

g - industrial - por m2..... 1.426,80

VII - Alvará para desmembramento ou desdobramento de imóvel, exceptuando-se as áreas doadas ao Município:

até 250m2..... p/m2 104,40
de 251m2 a 1.500m2..... p/m2 156,60
de 1.501m2 a 10.000m2..... p/m2 208,80
acima de 10.000m2..... p/m2 431,52

VIII - Concessão de "HABITE-SE"..... 42.804,00

IX - Concessão de número para edificações..... 28.526,00

ARTIGO 7º - A Taxa de Licença para Escavação e Retirada de Material do Subsolo de que tratam os artigos 205e207, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada a

= continua às fls. 7 =

razão de Cr$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos cruzeiros).

ARTIGO 8º - A Taxa de Apreensão e Depósito de que trata o artigo 222, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

	APREENSÃO	DEPÓSITO DIÁRIO
a - animais de grande porte.....	11.890,00	713,40 p/cabeça
b - animais de pequeno porte.....	11.890,00	713,40 p/cabeça
c - veículos impulsionados à mão.	11.890,00	713,40
d - veículos de tração animal....	11.890,00	713,40
e - veículos à motor.....	11.890,00	713,40
f - bicicletas.....	11.890,00	713,40
g - mercadorias - por quilo.....	11.890,00	713,40

ARTIGO 9º - A Taxa de Matrícula e Vacinação de Cães de que tratam os artigos 223 e 228, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - Matrícula..... 2.378,00

b - Vacinação..... pelo custo

ARTIGO 10 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem de que trata o § 2º, do artigo 233, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - A Taxa mínima incidente sobre cada imóvel será na importância de..... 14.268,00

ARTIGO 11 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem de que trata o § 2º, do artigo 233, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, na importância de Cr$ 14.268,00 (catorze mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros) será paga em uma só parcela.

ARTIGO 12 - As Taxas de Inumação, Exumação, Transferência, Construção e Concessão de Sepulturas de que tratam os artigos 237 e 242, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Inumação em sepultura raza:

a - de adultos, por 5 anos..... 11.890,00

b - de infante, por 3 anos..... 4.756,00

II - Inumação em carneiro:

a - de adulto, por 5 anos..... 14.268,00

b - de infante, por 3 anos..... 7.134,00

= continua às fls. 8 =

III - Prorrogação de prazo de sepulturas ou carneiro:

a - por 5 anos..... 23.780,00

IV - Concessão de Sepulturas:

a - Perpétua, por metro quadrado..... 35.670,00

b - Temporária, por 5 anos..... 9.512,00

V - Exumações:

a - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 23.780,00

b - após vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 11.890,00

VI - Diversos:

a - abertura de sepultura, carneiro, jasigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação..... 14.268,00

b - transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério..... 14.268,00

c - Remoção de ossada no interior do cemitério..... 4.756,00

VII - Licença para construção de túmulos:

Taxa paga no ato da expedição da Licença:

a - túmulos de alvenaria ou cimento..... 4.756,00

b - túmulos de mármore, alabastro e material semelhante..... 9.512,00

ARTIGO 13 - A Taxa de Expediente de que tratam os artigos 244 e 245, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Petições, requerimentos, recursos, memoriais dirigidos aos órgãos ou Autoridades Municipais 2.378,00

II - Atestados..... 4.756,00

III - Certidões:

a - comuns..... 4.756,00

b - com narrativa, por folha..... 5.945,00

c - de recibos ou de segundas vias..... 4.756,00

d - de impostos..... 4.756,00

IV - Desentranhamento e restituição de papéis..... 4.756,00

V - Busca de papéis arquivados ou parados:

a - até um ano..... 4.756,00

= continua às fls. 9 =

b - de mais de 1 até 5 anos.....	5.945,00
c - de mais de 5 até 10 anos.....	7.134,00
d - de mais de 10 até 20 anos.....	8.323,00
e - de mais de 20 até 30 anos.....	9.512,00
f - de mais de 30 anos.....	10.701,00
VI - Feiras-livres:	
a - matrícula anual (chapa e carteira).....	4.756,00
b - inspeção médica.....	9.512,00
c - transferência de barracas e tabuleiro.....	4.756,00
VII - Termos de responsabilidade e registro de qualquer natureza, lavrados em livros municipais por página ou fração.....	7.134,00
VIII - Termos de praça e arrematação.....	9.512,00
IX - Concessões:	
a - do ato do Prefeito permitindo a exploração a título precário de serviços ou atividades.....	118.900,00
b - de favores, em virtude de Lei Municipal sobre o valor da concessão.....	16%
c - de privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	16%
X - Contrato com o Município, sobre o valor do contrato.....	10%
XI - Prorrogação de prazo de contrato, com o Município, sobre o valor da prorrogação.....	10%
XII - Cópia autêntica de plantas arquivadas:	
a - em papél heliográfico, quando o original for em papél opaco - até um metro quadrado.....	8.700,00
b - quando o original for em papél vegetal - por m2 ou fração.....	5.800,00
XIII-Cópia de plantas cadastrais contendo propriedade:	
a - não excedente a 70cm2.....	8.990,00
b - excedente - por cm2.....	179,80
XIV - Planta da cidade ou do Município:	
a - da cidade.....	20.300,00

= continua às fls. 10 =

b - do Município.....	17.400,00
XV - Certidões de qualquer natureza não especificadas neste ou em outro título.....	4.756,00
XVI - Emissão de 1ª ou 2ª via de Impostos e Taxas - por folha.....	1.189,00

ARTIGO 14 - A Taxa de Matrícula de Veículos não motorizados de que tratam os artigos 246 e 247, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Veículo de tração animal.....	14.268,00
II - Bicicleta de uso geral.....	4.756,00

ARTIGO 15 - A Taxa de Fornecimento de Água de que tratam os artigos 250 e 270, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, bem como as despesas processuais de serviços serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

I - Taxa de Consumo de Água

1-Para residências particulares:	
a-Consumo Mínimo - 20m3.....	4.060,00
b-de 21 a 30m3 - por m3.....	446,60
c-de 31 a 40m3 - por m3.....	487,60
d-de 41 a 50m3 - por m3.....	556,80
e-acima de 50m3 - por m3.....	719,20
2-Para prédios comerciais:	
a-Consumo Mínimo - 20m3.....	5.220,00
b-de 21 a 30m3 - por m3.....	574,20
c-de 31 a 40m3 - por m3.....	632,20
d-de 41 a 50m3 - por m3.....	754,00
e-acima de 50m3 - por m3.....	980,20
3-Para prédios industriais:	
a-Consumo Mínimo - 20m3.....	5.800,00
b-de 21 a 30m3 - por m3.....	638,00
c-de 31 a 40m3 - por m3.....	701,80
d-de 41 a 50m3 - por m3.....	841,00
e-acima de 50m3 - por m3.....	1.090,40

II - Despesas processuais de:

a - Reabertura por falta de pagamento ou por estar

= continua às fls. 11 =

cancelada..... 23.780,00

b - Cancelamento ou Transferência..... 11.890,00

c - Emissão de 1ª ou 2ª via de recibo de Água e Esgoto - por folha..... 1.189,00

III - Despesas de serviço:

a - Ligação de água..... 23.780,00
b - Limpeza de ramal..... 23.780,00
c - Aferição de hidrometro..... 7.134,00
d - Instalação, substituição ou recolocação de hidrometro..... 11.890,00
e - Serviços diversos - mão-de-obra..... 23.780,00
f - Colocação de lacre..... 2.378,00
g - Substituição do encanamento de água..... 23.780,00

Parágrafo único - As residências particulares que não consumirem 10m3, durante o mês gozarão do desconto de 30% (trinta por cento) nas taxas previstas no inciso "I", alínea "a", do artigo 15, e inciso "II", alínea "a", do artigo 16, lançando-se o abatimento na conta do mês subsequente.

ARTIGO 16 - A Taxa de Esgotos Sanitários de que tratam os artigos 273 e 275, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, bem como as despesas de serviços serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

I - 60% (sessenta por cento) sobre o valor do consumo de água dos prédios residênciais, comerciais e industriais.

II - A Taxa Mínima de Esgotos Sanitários é assim fixada:

a - Para prédios residênciais..... 2.436,00
b - Para prédios comerciais..... 3.132,00
c - Para prédios industriais..... 3.480,00

III - Despesas de serviços:

a - Ligação de esgoto..... 23.780,00
b - Limpeza de ramal..... 23.780,00
c - Serviços diversos - mão-de-obra..... 23.780,00
d - Substituição do ramal de esgoto..... 23.780,00

ARTIGO 17 - Qualquer serviço executado em ruas, praças e avenidas pavimentadas com asfalto, haverá uma Taxa correspondente a Cr$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte cruzeiros) por metro quadrado de asfalto obstruído que será cobrado do interessado que requerer a realização de um dos serviços de que tratam os artigos 15 e 16, da presente Lei.

= continua às fls. 12 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 18 - A Taxa de Serviços Urbanos de que tratam os artigos 285 e 287, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Imóveis construídos - por metro linear:

a - primeira zona.....	7.134,00
b - segunda zona.....	5.707,00
c - terceira zona.....	4.280,00
d - quarta zona.....	1.427,00

II - Imóveis não construídos - por metro linear:

a - primeira zona.....	7.847,00
b - segunda zona.....	6.563,00
c - terceira zona.....	4.994,00
d - quarta zona.....	2.140,00

ARTIGO 19 - Fica criada a Unidade Fiscal do Município UFM.

Parágrafo 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Laranjal Paulista, UFM, será de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), vigente no dia 1º de fevereiro de 1.992.

Parágrafo 2º - O valor da UFM será reajustado mensalmente pela variação do IPC - Indice de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, na falta deste pelo IPC apurado pelo FGV ou pela FIPE.

Parágrafo 3º A critério do Executivo a UFM poderá ser substituída pela unidade fiscal que vier a ser utilizada pelo Governo Federal para reajuste de seus tributos.

ARTIGO 20 - Todos os tributos municipais terão seus valores convertidos em UFM - Unidades Fiscais do Município.

ARTIGO 21 - Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de um desconto especial de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 22 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992.

ARTIGO 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 2/dezembro/1.991.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 40, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 021291

José Thomé
Secretário Adjunto